



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Processo: 1027/2020

Tipo: Projeto de Lei: 28/2020

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/02/2020 17:11:47

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Institui o Programa de Residência em saúde, disciplina a concessão de bolsa no âmbito do município de Vitória e dá outras providências.

Institui o Programa de Residências em Saúde, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residências em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória (PMV/SEMUS) e disciplina a concessão de Bolsas, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os Programas instituídos por esta Lei obedecerão às leis, aos decretos e a outras normas específicas e curriculares da área de formação e somente serão oferecidos depois de credenciados na respectiva Comissão Nacional de Residência.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Programas de Residências em Saúde, mediante parceria e cooperação técnica celebrada com Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 3º. São objetivos dos Programas de Residências em Saúde:

I - Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários.

II - Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública.

III - Proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador-

3100330037003100380031003A00540052004100

Assinado digitalmente por THAMYRES
COCO NOVAIS:13297799757
Data: 06/02/2020 17:35:01

IV - Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população.

V - Fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade.

VI - Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS.

VII - Articular a Política de Educação Permanente no Município de Vitória aos programas de formação de especialistas em saúde.

VIII - Fortalecer as redes de atenção à saúde pública.

IX - Estimular o provimento e a fixação de profissional especializado na cidade.

Art. 4º. Para admissão nos Programas de Residências em Saúde, o Residente deverá ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pelo Município de Vitória e/ou em parceria, por meio de edital com ampla divulgação.

§ 1º. O Residente deverá ser diplomado por faculdade oficial ou reconhecida do País ou, se por instituição estrangeira, após revalidação do diploma, em consonância com a legislação em vigor, e ser inscrito no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. As provas do certame terão caráter eliminatório e classificatório e avaliarão conhecimentos das áreas de formação, de saúde pública e da legislação específica.

§ 3º. A admissão à Residência obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º. As atividades do Residente no Programa serão executadas sob orientação, supervisão e condução direta de preceptores no cenário de prática.

Parágrafo Único. Para cada residente ou grupo de residentes, haverá um preceptor designado.



Art. 6º. Os residentes e preceptores, além do compromisso com as ações e os serviços de saúde públicos, deverão atender às obrigações profissionais, curriculares e às normas que instituem as diretrizes de programas de residências em âmbito nacional.

Parágrafo único. A preceptoria será exercida concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego público.

Art. 7º. Os integrantes dos Programas de Residência em saúde poderão receber bolsas nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de formação multiprofissional.

II - Bolsa de formação médica.

III - Bolsa de estudo e pesquisa para preceptores do SUS.

IV - Bolsa de estudo e pesquisa para formação e iniciação científica em saúde.

V - Bolsa de coordenação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

VI - Bolsa de supervisão de Programas de Residência Médica.

§ 1º. É vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao mesmo Programa.

§ 2º. Excetua-se ao disposto no § 1.º deste artigo o residente que receber benefício de mesma natureza de outro ente ou instituição, público ou privado, por quaisquer dos Programas a que se refere esta Lei.

§ 3º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13.º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 8º. Os residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos respectivos serviços de saúde em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 9º. Compete à Secretária Municipal de Saúde (PMV/SEMUS), em conjunto com a COREME, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos residentes.



Art. 10. Não faz jus às bolsas objeto desta Lei o integrante que:

I - Deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa Municipal de Residência em Saúde.

II - Sofrer sanções ou punições da COREME, de acordo com o Regimento Interno.

III - Deixar de acompanhar o trabalho e as atividades da residência.

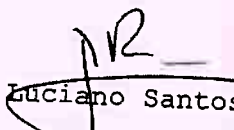
Art. 11. As bolsas criadas nesta Lei não serão incorporadas nos vencimentos, remuneração ou proventos, também, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão base de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A concessão de bolsas não caracteriza vínculo empregatício com o município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 06 de fevereiro de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Proc. 7284859/2019

vbs



MARINHO

Assinado digitalmente por WANDERSON
JOSE DA SILVA MARINHO:09119072708
Data: 12/02/2020 12:36:06



Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Reunião : 5º Sessão Ordinária
Data : 12/02/2020 - 17:40:53 às 17:41:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

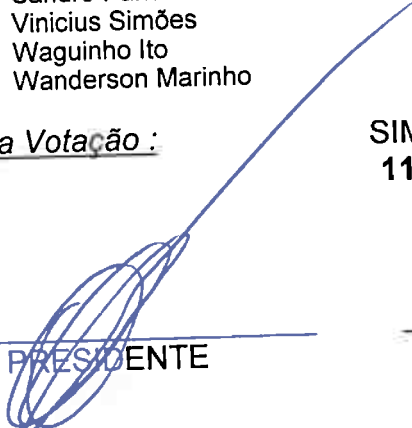
N.Ordem	Nome do Parlamentar
38	Amaral
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PHS	Sim	17:41:09
PP	Não Votou	
PTB	Sim	17:41:14
PSB	Nao	17:40:58
CIDAD	Sim	17:41:01
CIDAD	Sim	17:40:59
PV	Sim	17:40:57
PSDB	Sim	17:40:58
PSD	Nao	17:41:09
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	17:40:59
PDT	Sim	17:41:00
CIDAD	Sim	17:41:02
CIDAD	Sim	17:40:57
PSC	Sim	17:41:02

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 2

TOTAL
13



PRESIDENTE

SECRETÁRIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 1 / 20

Dilmar Mesquita

Presidente da Comissão



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Saúde e Assistência Social

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 20


Presidente da Comissão





Matéria : CCJ Projeto de Lei nº28/2020

Reunião : 6º Sessão Ordinária
Data : 13/02/2020 - 17:28:43 às 17:29:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:28:59
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:28:52
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:28:55
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:28:55
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:28:53
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:28:57

Totais da Votação :

SIM
6

NÃO
0

TOTAL
6


PRESIDENTE

SECRETARIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Comissão de Justiça, Serviços Públicos e
Redação*

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em / / 20



Presidente da Comissão





Matéria : CS Projeto de Lei nº28/2020

Reunião : 6ª Sessão Ordinária
Data : 13/02/2020 - 17:41:32 às 17:42:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:42:00
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:42:02
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:42:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETARIO





Matéria : CE Projeto de Lei nº28/2020

Reunião : 6º Sessão Ordinária
Data : 13/02/2020 - 17:43:45 às 17:44:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	17:44:03
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:44:07
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:44:09

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETARIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia,
Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Conta.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 20


Presidente da Comissão





Matéria : CF Projeto de Lei nº 28/2020

Reunião : 6º Sessão Ordinária
Data : 13/02/2020 - 17:45:35 às 17:57:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:57:30
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	17:57:26
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:57:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:57:25
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:57:22

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Direitos Humanos

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 20

Neusa de Oliveira
Presidente da Comissão





Matéria : CDH Projeto de Lei nº 28/2020

Reunião : 6º Sessão Ordinária
Data : 13/02/2020 - 18:02:24 às 18:02:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:02:30
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:02:32
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	18:02:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Neuzinha de Oliveira
PRESIDENTE

SECRETARIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Sr.(Sra.), Schuyler
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 14 / 02 / 2020


Diretor DEL







**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OF.PRE. AUT. Nº 490

Vitória, 14 de Fevereiro de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.270/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 28/2020**, de autoria do **Executivo - Prefeitura Municipal de Vitória** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 13 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 1027/2020 – CMV/DEL





Câ Processo 732764/2020 Prioridade EXPRESSA
Data 14/02/2020 Hora 16 11
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 490/2020
Destino SEGOV/SUB-RI
Volume 01/01



AUTÓG

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 28/2020**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Programa de Residências em Saúde, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residências em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória (PMV/SEMUS) e disciplina a concessão de Bolsas, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os Programas instituídos por esta Lei obedecerão às leis, aos decretos e a outras normas específicas e curriculares da área de formação e somente serão oferecidos depois de credenciados na respectiva Comissão Nacional de Residência.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Programas de Residências em Saúde, mediante parceria e cooperação técnica celebrada com Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 3º. São objetivos dos Programas de Residências em Saúde:

I – Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de





saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários.

II – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública.

III – Proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

IV – Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população.

V – Fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade.

VI – Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS.

VII – Articular a Política de Educação Permanente no Município de Vitória aos programas de formação de especialistas em saúde.

VIII – Fortalecer as redes de atenção à saúde pública.

IX – Estimular o provimento e a fixação de profissional especializado na cidade.

Art. 4º. Para admissão nos Programas de Residências em Saúde, o Residente deverá ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pelo Município de Vitória e/ou em parceria, por meio de edital com ampla divulgação.

§ 1º. O Residente deverá ser diplomado por faculdade oficial ou reconhecida do País ou, se por instituição estrangeira, após revalidação do diploma, em consonância com a legislação em vigor, e ser inscrito no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. As provas do certame terão caráter eliminatório e classificatório e avaliarão conhecimentos das áreas de formação, de saúde pública e da legislação específica.

§ 3º. A admissão à Residência obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º. As atividades do Residente no Programa serão executadas sob orientação, supervisão e condução direta de preceptores no cenário de prática.

Parágrafo Único. Para cada residente ou grupo de residentes, haverá um preceptor designado.

Art. 6º. Os residentes e preceptores, além do compromisso com as ações e os serviços de saúde públicos, deverão atender às obrigações profissionais, curriculares e às normas que instituem as diretrizes de programas de residências em âmbito nacional.

Parágrafo único. A preceptoria será exercida concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego público.





Art. 7º. Os integrantes dos Programas de Residência em saúde poderão receber bolsas nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de formação multiprofissional.

II - Bolsa de formação médica.

III - Bolsa de estudo e pesquisa para preceptores do SUS.

IV - Bolsa de estudo e pesquisa para formação e iniciação científica em saúde.

V - Bolsa de coordenação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

VI - Bolsa de supervisão de Programas de Residência Médica.

§ 1º. É vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao mesmo Programa.

§ 2º. Excetua-se ao disposto no § 1º deste artigo o residente que receber benefício de mesma natureza de outro ente ou instituição, público ou privado, por quaisquer dos Programas a que se refere esta Lei.

§ 3º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13.º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 8º. Os residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos respectivos serviços de saúde em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 9º. Compete à Secretária Municipal de Saúde (PMV/SEMUS), em conjunto com a COREME, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos residentes.

Art. 10. Não faz jus às bolsas objeto desta Lei o integrante que:

I - Deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa Municipal de Residência em Saúde.

II - Sofrer sanções ou punições da COREME, de acordo com o Regimento Interno.

III - Deixar de acompanhar o trabalho e as atividades da residência.

Art. 11. As bolsas criadas nesta Lei não serão incorporadas nos vencimentos, remuneração ou proventos, também, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão base de contribuição previdenciária.





Parágrafo único. A concessão de bolsas não caracteriza vínculo empregatício com o município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 14 de Fevereiro de 2020.

Cleber Felix

PRESIDENTE

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.618
Em, 27/02/2020

Funcionário MAYA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente



